



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 024/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão extraordinária realizada no dia **12 de novembro de 2025**, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001404/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 024/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO OU
INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade:

I – estabelecer normas e procedimentos para o uso responsável dos laboratórios vinculados à Universidade Federal de Jataí – UFJ;

II – garantir a observância às normas de segurança do trabalho pelos usuários, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;

III – garantir a integridade dos equipamentos, dos materiais e da infraestrutura laboratorial;

IV – orientar sobre a disponibilização e o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nos laboratórios;

V – garantir a observância aos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;

VI – disciplinar o acesso, a ocupação e o agendamento dos espaços laboratoriais, com base em critérios de prioridade e autorização institucional;

VII – promover a gestão adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais, sanitárias, de biossegurança e Plano Institucional de Gerenciamento de Resíduos da UFJ.

VIII – orientar a conduta dos usuários em conformidade com a legislação, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NRs, normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Polícia Federal e outras aplicáveis; e

IX – favorecer a promoção da saúde e segurança do trabalho e a responsabilidade socioambiental, alinhadas aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º A implementação e o cumprimento deste Regulamento Geral dos Laboratórios têm como objetivos:

- I – contribuir com a qualidade e segurança das práticas acadêmicas e científicas;
- II – promover acessibilidade e inclusão;
- III – estabelecer diretrizes para gestão eficiente de recursos, equipamentos e infraestrutura;
- IV – assegurar a transversalidade das políticas acadêmicas da UFJ previstas no PDI;
- V – regulamentar o acesso, o uso e a manutenção dos espaços laboratoriais;
- VI – estabelecer critérios de gestão de riscos; e

VII – assegurar a integração dos cadastros laboratoriais com o sistema institucional de gestão integrada da infraestrutura laboratorial, quando este for instituído pela UFJ, bem como, quando aplicável, com a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE ou sistema equivalente que o suceder.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º Este Regulamento Geral dos Laboratórios pauta-se pelos seguintes princípios:

- I – saúde e segurança no trabalho como valores inegociáveis;
- II – acessibilidade e inclusão, em consonância com a legislação vigente;
- III – sustentabilidade ambiental, com ênfase em uso racional de recursos e gestão responsável de resíduos;
- IV – responsabilidade socioambiental e ética no desenvolvimento científico;
- V – transversalidade entre ensino, pesquisa, extensão ou inovação;
- VI – gestão baseada em evidências, melhoria contínua e prevenção de riscos; e
- VII – transparência, participação e colaboração entre Unidades Acadêmicas, Pró-Reitorias e usuários dos laboratórios.

Art. 4º Este Regulamento se aplica a todos os laboratórios vinculados a cursos de graduação, programas de pós-graduação ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, qualquer que seja a Pró-Reitoria, Unidade Acadêmica, Instituto ou Faculdade ou Órgão Complementar, a que estejam subordinados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins deste Regulamento Geral dos Laboratórios, cada laboratório será classificado pela atividade preponderante, sem prejuízo dos usos secundários autorizados, nos seguintes termos:

I – Laboratório de Ensino: espaço destinado ao aprendizado e apoio pedagógico aos componentes curriculares dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;

II – Laboratório de Pesquisa: ambiente destinado a pesquisas científicas, tecnológicas ou de natureza diversa;

III – Laboratório de Extensão: estrutura utilizada em ações extensionistas que envolvam comunidade interna e externa;

IV – Laboratório de Inovação: Espaço dedicado à cocriação e experimentação de soluções inovadoras, que utiliza metodologias ágeis, oferece infraestrutura para prototipagem e testes, podendo atuar em rede com parceiros externos para gerar soluções de alto impacto; e

V – Laboratório Multiusuário de Pesquisa – LMP: laboratório institucional vinculado à Unidade Acadêmica de origem, regulamentado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, destinado ao uso compartilhado por pesquisadores e demais usuários, internos ou externos, conforme normativa específica.

§ 1º Os LMP destinam-se a disponibilizar equipamentos especializados a usuários de diferentes áreas do conhecimento, podendo envolver ensino, extensão e parcerias público-privadas.

§ 2º Os LMP serão disciplinados em normativa específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – CPGPI.

§ 3º A classificação do laboratório considera a atividade preponderante, sem impedir atividades secundárias.

§ 4º Laboratórios alocados em Unidades com finalidade exclusiva distinta de ensino, pesquisa, extensão ou inovação serão regidos por normas próprias do respectivo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º A descrição da estrutura física e dos equipamentos disponíveis deverá ser incluída, de forma clara e objetiva, nos Regimentos Internos dos Laboratórios, com vistas à transparência, planejamento das atividades e segurança operacional.

Art. 7º A descrição deverá contemplar, entre outros, os seguintes elementos:

I – área física total do laboratório;

II – capacidade máxima de ocupação simultânea, considerando o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

III – lista dos equipamentos principais disponíveis, com respectivas especificações, restrições de uso e condições de operação; e

IV – quantitativo de mobiliário permanente (mesas, bancadas, armários, cadeiras) e registro fotográfico atualizado do espaço.

CAPÍTULO IV DO USO E CADASTRO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º O funcionamento e a utilização dos laboratórios vinculados à UFJ estarão condicionados ao estrito cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Geral e no respectivo Regimento Interno de cada laboratório.

Art. 9º Os laboratórios deverão ser coordenados por um(a) servidor(a) docente ou técnico administrativo em educação – TAE designado(a) pela Unidade Acadêmica, sendo admitida a responsabilidade compartilhada em laboratórios multiusuários ou de grande porte.

Art. 10. O acesso aos laboratórios será permitido exclusivamente a usuários previamente autorizados pela Coordenação de Laboratório, durante o horário de funcionamento definido pela Unidade responsável.

§ 1º O uso de EPIs e de vestimentas compatíveis com os riscos será obrigatório, conforme definido nos POPs e demais normativas vigentes.

§ 2º Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Coordenação do Laboratório, além de serem supervisionadas por técnicos de laboratório ou professores da área, sempre que oferecerem riscos à segurança, saúde ou integridade física do(s) usuário(s).

§ 3º A operação de máquinas e equipamentos, que ofereçam riscos à segurança, saúde ou integridade física do(s) usuário(s), deverá ser realizada por usuários habilitados, qualificados ou capacitados, e autorizados para este fim, conforme legislação e normas vigentes.

Art. 11. O laboratório não poderá ser restrito a um único(a) docente, salvo o definido nas normas de funcionamento, aprovadas pelo colegiado competente.

Art. 12. O agendamento prévio das atividades laboratoriais é obrigatório e deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida no Regimento Interno de cada laboratório, observando critérios de segurança, finalidade acadêmica e disponibilidade.

Parágrafo único. O agendamento dos laboratórios de ensino deverá seguir os mesmos prazos definidos no calendário geral da UFJ para o agendamento das salas de aula.

Art. 13. Cada laboratório manterá cadastro ativo e permanentemente atualizado:

I – no inventário patrimonial da UFJ; e

II – no sistema institucional de gestão integrada da infraestrutura laboratorial, quando este for instituído pela UFJ, contendo o Regimento Interno e os dados de contato vigentes.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São deveres dos usuários dos laboratórios:

I – antes das atividades: participar dos treinamentos exigidos, quando convocado ou previsto, e estar ciente das normas de segurança do laboratório e dos POPs aplicáveis;

II – durante as atividades: utilizar corretamente os EPIs, manter o ambiente limpo, organizado e seguir rigorosamente as normas do Regimento Interno e orientações da equipe responsável; e

III – após as atividades: realizar a limpeza adequada dos materiais e equipamentos utilizados, proceder ao descarte correto dos resíduos e comunicar imediatamente à Coordenação de Laboratório qualquer anormalidade, incidente ou dano ocorrido.

CAPÍTULO VI DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 15. Todos os usuários dos laboratórios deverão ter conhecimento prévio e cumprir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas no Manual de Segurança de Laboratórios da UFJ, neste Regulamento Geral, nos Regimentos Internos dos laboratórios, POPs e demais normativas vigentes, visando à prevenção de riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Parágrafo único. As normas de segurança do trabalho deverão estar em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e serem divulgadas e atualizadas periodicamente.

Art. 16. Cada laboratório deverá manter disponível e de fácil acesso:

- I – Manual de Segurança de Laboratórios da UFJ;
- II – Plano de Emergência Institucional;
- III – sinalização de segurança aplicável;
- IV – Mapa de Riscos;
- V – Regimento Interno do Laboratório;
- VI – Normas de Funcionamento aprovadas pelo Colegiado competente;
- VII – quadro de horários de utilização;
- VIII – limite de ocupação;
- IX – inventário de equipamentos, plano de manutenção e registro das manutenções;
- X – relação atualizada dos reagentes armazenados ou utilizados no laboratório, quando aplicável;
- XI – manual atualizado dos POPs;
- XII – Ficha com Dados de Segurança – FDS de todos os reagentes utilizados ou armazenados no laboratório, quando aplicável;
- XIII – Plano Setorial de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável; e

XIV – Plano de Contingência para continuidade de atividades críticas, incluindo protocolos de conservação de amostras e insumos sensíveis, quando aplicável.

Art. 17. A Coordenação de Laboratório e os Técnicos de Laboratório deverão participar de ações de desenvolvimento voltadas para a saúde e segurança do trabalho, mantendo o certificado atualizado.

Art. 18. Em caso de acidentes nos laboratórios, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pelo laboratório, devendo ser seguidas as orientações do Fluxograma de Procedimentos em Casos de Acidentes em Serviço/Trabalho da UFJ.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 19. Os laboratórios deverão ser adequados para o atendimento a estudantes e servidores com deficiência, assegurando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão – LBI na UFJ.

Art. 20. Para o atendimento de estudantes com deficiência, deverão ser disponibilizados progressivamente treinamento para os servidores e recursos assistivos, por meio da inserção das solicitações no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP e no planejamento orçamentário da UFJ.

Art. 21. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI da Universidade será consultado para orientar adaptações e medidas necessárias para contribuir com a acessibilidade nos laboratórios.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RESÍDUOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 22. Todos os resíduos gerados nas atividades laboratoriais deverão ser classificados, segregados, armazenados e descartados adequadamente, seguindo rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFJ, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º Sempre que houver dúvidas quanto aos procedimentos de descarte ou à classificação dos resíduos, a Coordenação de Laboratório ou o usuário deverá consultar a Comissão Interna de Gerenciamento de Resíduos – CIGRE ou a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, ambas vinculadas à PRPI.

§ 2º A UFJ publicará Plano Institucional de Gerenciamento de Resíduos Laboratoriais e as Unidades deverão elaborar planos setoriais, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas municipais aplicáveis.

Art. 23. Deverá ser fomentado o uso sustentável de insumos laboratoriais, com economia de energia, água e materiais descartáveis.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Laboratório, realizarão campanhas periódicas ou adotarão procedimentos ostensivos de conscientização.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, DA EXPANSÃO E CONTRATAÇÕES

Art. 24. É dever de todos os usuários zelar pela preservação dos espaços laboratoriais, contribuindo para a conservação das instalações, equipamentos e materiais, bem como comunicar imediatamente ao Coordenador de Laboratório responsável qualquer falha, avaria ou anomalia detectada na estrutura física ou nos equipamentos.

Parágrafo único. Equipamentos com sinais de dano, mau funcionamento ou risco de uso deverão ser imediatamente interditados e sinalizados, permanecendo fora de operação até que a manutenção corretiva seja realizada.

Art. 25. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas em máquinas e equipamentos, por profissional legalmente habilitado e conforme legislação e normas vigentes, devendo ser mantido registro em sistema informatizado institucional com assinatura digital do responsável técnico, com os seguintes dados:

- I – intervenções realizadas;
- II – data da realização de cada intervenção;
- III – serviço realizado;
- IV – peças reparadas ou substituídas;
- V – condições de segurança do equipamento;
- VI – indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e
- VII – nome do responsável pela execução das intervenções.

Art. 26. A Coordenação de Laboratório realizará, a cada exercício, a conferência física dos bens móveis sob sua guarda.

Parágrafo único. Constatado extravio, furto, roubo ou qualquer dano patrimonial:

I – o fato deverá ser comunicado, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à Diretoria de Materiais e Patrimônio – DMP;

II – quando cabível, será encaminhado à Corregedoria da UFJ, para instauração do procedimento de apuração de responsabilidades, nos termos do Estatuto da UFJ e da legislação federal aplicável; e

III – quando cabível, será notificado à autoridade policial competente para adoção das medidas legais.

Art. 27. Propostas de aquisição, manutenção ou ampliação de equipamentos ou áreas físicas deverão:

I – constar do Plano Diretor da Unidade Acadêmica – PDU e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC;

II – conter estudo técnico preliminar e anuência da Pró-Reitoria de Planejamento - Proplan e da Prefeitura Universitária – Preuni, quando envolver obras; e

III – seguir o cronograma anual de contratações coordenado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – Proad.

§ 1º A inserção no PGC obedecerá aos prazos definidos na legislação que disciplina o cronograma anual de contratações, cabendo à Coordenação de Laboratório elaborar a demanda e à Unidade Acadêmica validá-la antes do envio à Proad.

§ 2º A Proad e a Proplan acompanharão o Plano de Sustentabilidade Financeira dos Laboratórios, contemplando captação de receitas por prestação de serviços.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. A gestão dos laboratórios é compartilhada entre as Unidades Acadêmicas e outras instâncias administrativas, de acordo com as respectivas competências institucionais:

I – Reitoria: garantir os meios e recursos necessários ao funcionamento adequado dos laboratórios;

II – Pró-Reitorias: apoiar as Unidades Acadêmicas em suas atribuições, nos limites de suas áreas de competência, especialmente quanto a aspectos pedagógicos, de pesquisa, de biossegurança, de planejamento e de execução orçamentária;

III – Unidades Acadêmicas: administração cotidiana dos laboratórios, incluindo a gestão patrimonial, cadastros aplicáveis, manutenção de máquinas e equipamentos, gerenciamento de resíduos, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, procedimentos de aquisição e disponibilização de EPIs, aprovação dos Regimentos Internos dos Laboratórios;

IV – Órgãos e comissões de apoio técnico-administrativo (Preuni, CSST, CISSP, CIGRE, CIBio e CPA): oferecer suporte especializado em infraestrutura, saúde e segurança do trabalho, gerenciamento de resíduos, avaliação e monitoramento; e

V – Coordenação de Laboratório: planejar as atividades laboratoriais; promover o uso adequado dos recursos laboratoriais; assegurar o cumprimento das normas de segurança nos laboratórios; controle e registro de acesso aos laboratórios; controle de equipamentos e outros bens móveis; controle de reagentes químicos; elaboração e disponibilização de documentos relacionados ao funcionamento do laboratório, como POPs e Regimento Interno do Laboratório.

Parágrafo único. Outras atribuições específicas de cada instância poderão constar em regimentos ou instruções normativas.

Art. 29. Compete à UFJ, por meio de suas instâncias administrativas e acadêmicas, buscar garantir as condições adequadas ao funcionamento dos laboratórios institucionais.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Seção I

Da Avaliação Acadêmico-Administrativa

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFJ aplicará, a cada doze meses, pesquisa sobre segurança, acessibilidade e infraestrutura dos laboratórios.

Parágrafo único. Os resultados desta avaliação comporão os Relatórios da CPA, podendo incluir disponibilidade de equipamentos, percentual de recomendações de SST atendidas, comprovante de cadastro no CNPQ, entre outras informações.

Art. 31. A infraestrutura será avaliada periodicamente pela CPA, considerando condições de espaço, agendamento e adequação pedagógica.

Art. 32. A conservação dos equipamentos será verificada anualmente pela Coordenação de Laboratório, com revisão do inventário.

Art. 33. A conservação da infraestrutura física é responsabilidade compartilhada entre a Coordenação de Laboratório e a Preuni, podendo a Preuni ser acionada quando necessário.

Seção II

Da Avaliação de Saúde e Segurança do Trabalho

Art. 34. Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST) proceder à inspeção técnica nos laboratórios e elaborar Relatórios de SST, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 35. A Unidade Acadêmica deverá atender às adequações dentro do prazo determinado no Plano de Ação do Relatório de SST.

Art. 36. O Índice de Adequação em SST dos Laboratórios – IASST-Lab será calculado pela fórmula:

$$IASST\ Lab = \frac{n.^{\circ} de recomendações atendidas}{n.^{\circ} total de recomendações} \times 100$$

§ 1º O índice comporá o Relatório Anual.

§ 2º Laboratórios com IASST-Lab inferior a 50% (cinquenta por cento) serão notificados quanto a sua condição.

Art. 37. Caberá à Preuni prestar apoio técnico-operacional às Unidades Acadêmicas, sempre que as adequações exigirem intervenções estruturais.

Art. 38. O descumprimento injustificado dos prazos ou a reincidência de não conformidades graves configurará falta administrativa, conforme responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, nos termos do Estatuto da UFJ.

Seção III

Do Monitoramento e Melhoria Contínua

Art. 39. As informações coletadas dos usuários orientarão as ações corretivas.

Parágrafo único. Canais específicos de comunicação poderão ser mantidos pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 40. As políticas de uso dos laboratórios deverão ser revistas, pelo menos, a cada dois anos.

Art. 41. O Relatório Anual de avaliação e melhoria contínua será apresentado à Administração Superior como subsídio para alocação de recursos.

Art. 42. O processo de avaliação será contínuo, assegurando eficiência, segurança e qualidade dos serviços laboratoriais.

Art. 43. Os resultados das avaliações constituirão a base para a elaboração integrada, por cada laboratório, dos seguintes instrumentos:

I – Plano de Melhoria; e

II – Plano de Sustentabilidade Financeira.

§ 1º Cada plano mencionado nos incisos I e II deverá contemplar, no mínimo:

I – ações de atualização tecnológica de equipamentos, materiais e infraestrutura;

II – cronograma de capacitação continuada dos servidores, elaborado em parceria com a CDP;

III – metas e medidas de eficiência energética e sustentabilidade, articuladas com a Preuni;

IV – estimativa orçamentária, identificação de fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento; e

V – matriz de responsabilidades que relacione, para cada ação, o responsável, o prazo de execução, o código orçamentário ou a fonte de recursos correspondente, bem como o indicador de desempenho associado.

§ 2º A execução do Plano de Melhoria dependerá da disponibilidade orçamentária da UFJ ou de captações externas.

§ 3º O Plano de Melhoria e o relatório de sua execução integrarão o Relatório Anual do laboratório.

§ 4º O Plano de Sustentabilidade Financeira deverá ser compatibilizado anualmente com o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC e com a Lei Orçamentária

Anual, cabendo à Proad e à Proplan monitorar o cumprimento das metas e propor ajustes, quando necessários.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As penalidades pelo descumprimento deste Regulamento Geral dos Laboratórios poderão imputar responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Estatuto e Regimento Geral da UFJ e as demais legislações vigentes.

Art. 45. A Reitoria instituirá, em até trinta dias após a publicação deste Regulamento, uma Comissão composta por representantes da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proad, Prefeitura Universitária - Preuni, Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho - CSST, Comissão Interna de Gerenciamento de Resíduos - CIGRE ou a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

§ 1º A Comissão disponibilizará modelo-padrão de Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias;

§ 2º Todos os laboratórios deverão adaptar-se a esse modelo, revisando seus regimentos a cada três anos, ou sempre que ocorrerem atualizações relevantes na legislação vigente, em normativas internas, nas diretrizes dos órgãos de controle ou nas condições operacionais dos laboratórios, ou, ainda, por solicitação das instâncias competentes, sempre que necessário, devendo submetê-los à aprovação:

I – da Unidade Acadêmica (ou Órgão Complementar) responsável; e

II – da CSST, quando houver risco biológico, físico, químico ou de acidentes identificados.

Art. 46. Casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica responsável, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consuni.

Art. 47. Este Regulamento Geral dos Laboratórios será revisado bianualmente ou sempre que ocorrerem atualizações relevantes na legislação vigente, em normativas internas, nas diretrizes dos órgãos de controle ou nas condições operacionais dos laboratórios, ou, ainda, por solicitação das instâncias competentes, sempre que necessário.

Parágrafo único. As alterações serão formalizadas junto ao Consuni.

Art. 48. São obrigatórias a observância destas normas e a adequação dos Regimentos Internos de cada laboratório em até cento e oitenta dias após a publicação deste Regulamento Geral dos Laboratórios.